



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

# **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



**PERÍODO: 29/08/2023 A 31/01/2024**

**LOCAL: CÂNDIDO SALES/BA**

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 01 19-9/06 (CULTIVO DE MANDIOCA)**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 15°26'20.7"S E 41°08'09.8"O**

**I – DA EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



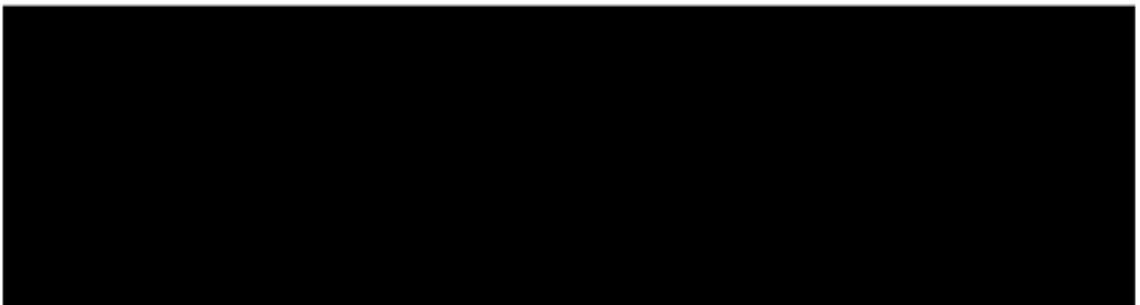
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**



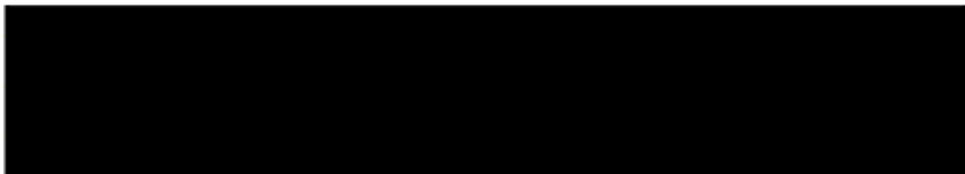
**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



**POLÍCIA FEDERAL**



**SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA**



## II – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO 1:

Nesta fiscalização, FOI CONSTATADA A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS.

- Auto de infração lavrado face à constatação de trabalho em condição análoga à de escravo: 22.613.578-1

- Trabalho escravo      ( ) URBANO      ( X ) RURAL

- Existência de indícios de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo      ( ) SIM      ( X ) NÃO

- Existência de indícios de exploração sexual      ( ) SIM      ( X ) NÃO

- Modalidades de trabalho análogo ao de escravo encontradas:

- ( ) TRABALHO FORÇADO      ( ) JORNADA EXAUSTIVA  
( ) SERVIDÃO POR DÍVIDAS      ( X ) CONDIÇÃO DEGRADANTE

- RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

- ( ) CERCEAMENTO NO USO DE MEIO DE TRANSPORTE  
( ) MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA  
( ) APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS

### I - identificação do empregador:

- Empregador responsabilizado: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

### II - endereço do estabelecimento:

- Local inspecionado: zona rural de Cândido Sales/BA, nas proximidades da Rodovia BR 116, entre a sede deste município e de Vitória da Conquista/BA.
- Coordenadas geográficas: 15°26'20.7"S e 41°08'09.8"O

### III - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

- Atividade econômica principal: cultivo de mandioca (CNAE 0119-9/06)

IV - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 2

V - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 0

VI - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 2

<sup>1</sup> Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

**VII - número de trabalhadores resgatados: 2**

**VIII - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0**

**IX - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0**

**X - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0**

**XI - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0**

**XII - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0**

**XIII - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00**

**XIV - valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores:**

- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$0,00
- FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
- FGTS mensal objeto de Notificação: R\$ 164,18
- FGTS rescisório objeto de Notificação: R\$ 496,99
- Valor pago a título de dano moral individual: R\$ 0,00
- Valor pago a título de dano moral coletivo: R\$ 0,00

**XV - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 0**

**XVI - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0**

**XVII - número de estrangeiros resgatados: 0**

**XVIII - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0**

**XIX - número de indígenas resgatados: 0**



### III – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, constituído nesta operação por 4 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho e 2 (dois) Motoristas, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 1 (um) Procurador do Trabalho, 1 (um) Defensor Público Federal, 1 (um) Procurador da República, Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público da União e, ainda, Policiais Federais, teve início em 29 de agosto de 2023, com inspeção no estabelecimento localizado nas proximidades das coordenadas geográficas 15°26'20.7"S e 41°08'09.8"O, zona rural de Cândido Sales/BA, em que se exercia a atividade econômica de cultivo de mandioca (CNAE 0119-9/06).

Os trabalhadores rurais [REDACTED] (conhecido também pelas alcunhas de [REDACTED] admitido em 08/08/2023, e [REDACTED] (também chamado de [REDACTED] admitido em 14/08/2023, foram contratados pessoal e verbalmente por [REDACTED]. Os trabalhadores, que laboravam em absoluta informalidade, eram empregados de [REDACTED] como descreveu-se no Auto de Infração de nº 22.613.277-3, lavrado em razão da falta de seu registro.

O trabalho dos obreiros consistia no roço da plantação de mandioca de [REDACTED] também realizou, por dois dias, a aplicação do agrotóxico "Roundup", na plantação. Para execução de tais tarefas, os trabalhadores foram levados por [REDACTED] ao local em que foram encontrados pela equipe de fiscalização, no qual permaneciam alojados, sendo este local disponibilizado a eles por [REDACTED] declarou ao GEFM (conforme Anexo I deste Relatório), que "arranja trabalhadores avulsos em Candido Sales para plantar, limpar, colher a mandioca; que paga o valor de R\$ 70,00 na diária; que nessa safra estava com duas pessoas o ajudando" – sendo estas duas pessoas os trabalhadores encontrados pelo GEFM.

Verificou-se que a edificação em que os trabalhadores permaneceram alojados se encontrava em precárias condições estruturais e de conservação. Em um dos quartos desta edificação - que tinha, em seu interior, uma grande caixa de marimbondos, os quais infestavam o ambiente - os trabalhadores improvisaram camas, sendo estas, em verdade, velhas espumas, uma delas diretamente disposta no piso, e a outra repousando sobre tarimba de madeira. Não havia armário à disposição dos trabalhadores, que deixavam seus pertences no chão do dormitório, em que também não havia porta (sendo usado um tecido em seu lugar).

A edificação não contava, ainda, com energia elétrica, obrigando os obreiros a utilizar-se da precária iluminação proveniente de candieiro a óleo diesel - que, conforme seu relato, deixava forte no odor no local -, utilizado eventualmente.



**Colchões utilizados pelos trabalhadores, diretamente sobre o piso**



**Caixa de marimbondos no interior da edificação utilizada como alojamento**

A água utilizada para consumo humano direto (ingestão), para o preparo dos alimentos e higienização dos utensílios na cozinha, para banho e todas as demais necessidades dos trabalhadores, era retirada de uma caixa d'água plástica, coberta por lona, localizada à entrada da edificação, em baldes. Esta água disponibilizada aos trabalhadores era trazida por seu empregador, [REDACTED] a sede do município de Cândido Sales, em tonéis plásticos de 200 litros, sendo reposta a cada três dias. Após ser armazenada na caixa d'água, em que ficava precariamente coberta, a água não passava por nenhum tipo de tratamento químico (como cloração, por exemplo), antes de seu consumo. A água para consumo direto (ingestão) era colocada em um pote de barro, apenas.





### **Armazenamento de água para consumo humano**

Ao fundo do interior desta edificação, próximo a sua cozinha, um cômodo parcialmente destelhado era utilizado para que os trabalhadores tomassem banho, o que faziam captando a água armazenada na caixa d'água plástica. Assim, não havia no local chuveiro, mictório, bacia sanitária ou, ainda, lavatório. As necessidades fisiológicas dos trabalhadores eram satisfeitas na vegetação, no entorno da própria edificação. Para tanto, os obreiros utilizavam papel higiênico que eles próprios haviam trazido de suas residências. O mesmo ocorria nas frentes de trabalho, locais em que os trabalhadores realizavam o roço de mandioca, em que também não havia sido disponibilizada pelo empregador fiscalizado nenhuma instalação sanitária.





**Local de banho dos trabalhadores**

Não havia, no local, mesas e cadeiras, ou qualquer outro assento, em que pudessem sentar-se para consumir as refeições, que eram por eles mesmos preparadas. Também não havia quaisquer meios de guarda e conservação em condições higiênicas das refeições: desprovida de energia elétrica, a edificação não contava com recipientes térmicos, tais quais caixas de isopor, ou outros meios de acondicionamento de alimentos frescos. Para afastar as moscas da carne que consumiam, os trabalhadores a salgaram e penduraram sobre o fogão de lenha que utilizavam, a fim de que a fumaça espantasse os insetos.





**Local de preparo de refeições, com carne sobre o fogão de lenha**

Verificou-se que, quando da execução das atividades de roço da mandioca que realizavam no estabelecimento inspecionado, os trabalhadores ficavam expostos a diversos riscos de acidentes e doenças do trabalho, pois trabalhavam a céu aberto, expostos às radiações solares, a riscos de escoriações e lesões, causadas pelo contato de sua pele com ferramentas de trabalho (como foices e enxadas), e expostos a picadas de animais peçonhentos.

Conforme consta no Auto de Infração nº 22.613.578-1, lavrado em razão da submissão dos trabalhadores à condição análoga às de escravos, foram verificados nesta ação fiscal os seguintes indicadores, apontados no Anexo II da Instrução Normativa MTP nº 2/2021, quanto à sujeição de trabalhadores a condições degradantes:

– 2.1 – Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;

– 2.5 – Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;

– 2.6 – Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;

– 2.12 – ausência de camas com colchões ou de redes nos alojamentos, com o trabalhador pernitando diretamente sobre piso ou superfície rígida ou em estruturas improvisadas;

– 2.13 – Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;

– 2.15 – Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

Lavrou-se, ainda, o Auto de Infração de nº 22.613.277-3, em razão da falta de registro dos empregados. Ressalte-se que o empregador não recebeu os Autos de Infração remetidos por via postal, razão por que foi notificado por Edital acerca de sua lavratura. **Os vínculos de emprego dos trabalhadores citados não foram regularizados e as verbas rescisórias devidas em razão de seu resgate não foram adimplidas pelo empregador.**

Os Autos de Infração lavrados no curso da ação fiscal (anexos a este Relatório) descrevem pormenorizadamente as irregularidades constatadas no curso da fiscalização e as violações que deles decorrem aos direitos dos trabalhadores, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.



#### IV – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

Concluiu-se que **2 (dois) empregados de [REDACTED] que laboravam no estabelecimento rural inspecionado em Cândido Sales/BA no cultivo de mandioca, se encontravam submetidos à condição análoga a de trabalho escravo, pois sujeitos a condições degradantes de trabalho e de vida.**

O empregador foi notificado pelo GEFM (ANEXO II deste Relatório) a adotar as providências decorrentes da constatação de trabalho análogo à escravidão sob sua responsabilidade e, ainda, a apresentar documentos. Registre-se que o empregador **não cumpriu as determinações do GEFM quanto à regularização dos vínculos empregatícios e à quitação das verbas rescisórias devidas.**

A Auditoria Fiscal do Trabalho emitiu os benefícios de Seguro-Desemprego a que tinham direito os trabalhadores resgatados (ANEXO III) – embora o benefício não tenha sido concedido a [REDACTED] pois se trata de trabalhador aposentado e, portanto, sem direito ao Seguro-Desemprego. O encaminhamento ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e à Coordenações Estaduais de Erradicação ao Trabalho Escravo – COETRAE foi realizado pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia, que acompanhou esta ação fiscal.

Foram lavrados, por fim, os Autos de Infração correspondentes às irregularidades constatadas (ANEXO IV) e a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC (ANEXO V).

São Paulo/SP, 01 de fevereiro de 2024

[REDACTED]

[REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador de Equipe  
Grupo Especial de Fiscalização Móvel